



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Em 16/11/04

Projeto de Lei N°
(Autor : Deputado Benício Tavares)

PL 1609 2004

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à COESCTMAT e CGJ.
Em 16/11/04

Paulo Roberto Guimarães da Costa
Chefe de Assessoria de Plenário

Institui o Projeto Espaço Verde Cidadão, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica instituído o Projeto Espaço Verde Cidadão, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Projeto Espaço Verde Cidadão consiste na autorização para que as entidades sem fins lucrativos possam utilizar a área dos parques com o objetivo de desenvolverem suas atividades.

§ 1º A autorização somente será concedida para os dias e horários determinados pela COMPARQUES.

§ 2º As entidades não deverão promover atividades em dias e horários fixos.

§ 3º Esta Lei regula apenas a área física dos parques administrados diretamente pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 3º A autorização para utilização dos parques dependerá, obrigatoriamente, do pronunciamento do Secretário da Secretaria de Administração de Parques ou de seu substituto legal.

Art. 4º Para fins legais, são consideradas entidades sem fins lucrativos:

- I – organizações não governamentais – ONGs;
- II – associações comunitárias e associações de moradores;
- III – entidades culturais e/ou esportivas;
- IV – sindicatos;
- V – partidos políticos;
- VI – igrejas; e
- VII – fundações.

Art. 5º A solicitação deverá ser encaminhada por ofício, em papel timbrado, com antecedência de, no mínimo, dez dias da data do evento.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 1609 104
Fls. N.º 01

